



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.009 /

"APROVA CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA, DEFESA DO LIVRE MERCADO E DA LIVRE CONCORRÊNCIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Procuradoria Geral de Justiça, e o Município de Poços de Caldas, visando à cooperação técnica nas áreas de proteção ao consumidor, repressão às infrações à ordem econômica, defesa do livre mercado e da livre concorrência.

ART. 2º - Os termos da minuta de convênio aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 298/95.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE SETEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1303, de 12/09/95.
smg/rms.